

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3337 DE 2004.
(DO Sr. FRANCISCO APPIO - PP/RS)**

Emenda Aditiva: Acrescentar um parágrafo ao art. 29 do Projeto de Lei com a seguinte redação:

"Art. 29

Parágrafo Único. O Ministério dos Transportes promoverá, no prazo de até noventa dias, contados a partir da publicação desta lei, a adaptação dos contratos de exploração de instalações portuárias às disposições da Lei nº 8.630, de 1993, desde que requerida, dentro desse prazo, pelos respectivos titulares ."

Justificativa:

A Lei nº 8.630, de 1993, determinou, de forma cogente, em seu arts. 48 e 53, a adaptação de todos os contratos de exploração de terminais de uso privativo e de todas as concessões, permissões e autorizações vigentes à época. Embora o Poder Executivo tenha promovido a adaptação da maioria dos contratos, deixou, sem motivação, de fazê-lo em relação a um certo número de contratos de áreas portuárias, estabelecendo um tratamento não-isonômico e sonegando um direito aos titulares de tais instalações. A clareza dos dispositivos citados merece sua transcrição:

"Art. 48 – Os atuais contratos de exploração de terminais ou embarcadores de uso privativo deverão ser adaptados, no prazo de até cento e oitenta dias, às disposições dessa lei, assegurado aos titulares o direito de opção por qualquer das formas de exploração previstas no inciso II do § 2º do art. 4º desta lei".

"Art. 53 – O Poder Executivo promoverá, no prazo de cento e oitenta dias adaptação das atuais concessões, permissões e autorizações às disposições desta lei".

Ambos os comandos legais, acima, tinham – como ainda têm – o objetivo de dar segurança aos titulares de instalações portuárias que naquela época dependiam exclusivamente do poder discricionário, e geralmente nebuloso, da burocracia, o que gerava insegurança e na maioria das vezes afastava o investidor. Impõem-se assim dar novo prazo ao Poder Concedente para que, suprimindo suas omissões, adapte os contratos às disposições da Lei nº 8.630, sempre que requerido pelo interessado.

FRANCISCO APPIO
Deputado Federal